



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC: 05650/07**

Objeto: Recurso de Reconsideração - Aposentadoria -

Interessado: Sr. José Francisco dos Santos

Responsável: Sr. Francisco Trajano de Oliveira

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA – APOSENTADORIA – RECURSO DE  
RECONSIDERAÇÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA  
FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO  
ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA,  
E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º  
18/93. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE  
RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. ASSINAÇÃO  
DE PRAZO.

**ACÓRDÃO AC1-TC-4255 /2014**

**Vistos, relatados e discutidos**, os autos do Processo TC nº **05650/04**, que trata de Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1705/12, referente à aposentadoria voluntária do Sr. José Francisco dos Santos, ocupante do cargo de vigia, matrícula nº 28.001-41, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, concedida por meio da Portaria nº 006/2004, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **não tomar conhecimento** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Trajano de Oliveira, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1705/12, tendo em vista a sua flagrante intempestividade, mantendo-se a multa aplicada;
- 2) **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Trajano de Oliveira para encaminhar ao Tribunal as informações complementares reclamadas pela Auditoria em seu derradeiro relatório, sob pena de cominação de multa;
- 3) **determinar** o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto 2.014.**

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC: 05650/07**

Objeto: Recurso de Reconsideração - Aposentadoria -

Interessado: Sr. José Francisco dos Santos

Responsável: Sr. Francisco Trajano de Oliveira

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1705/12, referente à aposentadoria voluntária do Sr. José Francisco dos Santos, ocupante do cargo de vigia, matrícula nº 28.001-41, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, concedida por meio da Portaria nº 006/2004.

A 1ª Câmara desta Corte, na sessão realizada no dia 09 de agosto de 2012, através do Acórdão AC1 TC nº 1705/12 (fls.91/93), decidiu: 1) **declarar não cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 014/12; 2) **aplicar multa** ao Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, no valor de R\$ 2.000,00; 3) **assinar** novo prazo de 30 dias ao Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, para que adotasse as medidas determinadas no relatório da Auditoria (fls. 83/84), com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de nova multa e outras cominações legais; e 4) **encaminhar** os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

Devidamente notificado, o Sr. Francisco Trajano de Figueiredo apresentou documentação de fls. 96/99, data da postagem de 19/09/12, a fim de comprovar o cumprimento do mencionado Acórdão e, posteriormente, em 19/10/12, enviou recurso, fls. 101/115, com vistas à reconsideração da decisão que lhe aplicou multa pessoal, haja vista não ter havido prejuízos de qualquer natureza e ter-se cumprida a resolução

O órgão de instrução, em relatório de fls. 116/117, constatou que a irregularidade apontada não foi sanada, visto que falta o envio do demonstrativo dos cálculos proventuais, com base na média, conforme preconiza o art. 1º da Lei nº 10.887/04, pelo que recomenda nova baixa de resolução para que o gestor resolva as questões mencionadas, entendendo, por fim, que não cabe pronunciamento a respeito do pedido de reconsideração em questão.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 0227/14 (fls.1.118/120), opinou, em preliminar, pelo **não conhecimento do Recurso de Reconsideração** e, no mérito, pelo **seu total improvimento**, remetendo-se o processo, após o julgamento da insurreição, à Auditoria para fins de pronunciamento conclusivo sobre a legalidade, ou não, da aposentadoria concedida ao Sr. José Francisco dos santos.

É o relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2.014.***

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC: 05650/07**

Objeto: Recurso de Reconsideração - Aposentadoria -

Interessado: Sr. José Francisco dos Santos

Responsável: Sr. Francisco Trajano de Oliveira

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **não tomem conhecimento** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Trajano de Oliveira, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1705/12, tendo em vista a sua flagrante intempestividade, mantendo-se a multa aplicada;
- 2) **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Trajano de Oliveira para encaminhar ao Tribunal as informações complementares reclamadas pela Auditoria em seu derradeiro relatório, sob pena de cominação de multa.
- 3) **determinem** o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2.014.***

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
RELATOR